

## Estudo Técnico Preliminar - ETP

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. DFD Nº 005/2024.

1.2. O objeto é Contratação de consultoria e assessoria jurídica na área de direito previdenciário, para atender as necessidades do Fundo Previdenciário do município de São Lourenço da Mata.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação de assessoria jurídica especializada é imprescindível para garantir a eficiência e a conformidade das atividades desenvolvidas pelo Fundo Previdenciário do Município de São Lourenço da Mata. Este Fundo, responsável pela gestão dos benefícios previdenciários dos servidores públicos municipais, lida com questões de alta complexidade que demandam um conhecimento jurídico aprofundado e atualizado.

2.2. A assessoria jurídica desempenha um papel crucial na orientação e suporte das atividades do Fundo, fornecendo pareceres técnicos, acompanhando processos administrativos e judiciais, e garantindo a aplicação correta da legislação previdenciária. A complexidade das normas que regem o sistema previdenciário exige uma interpretação especializada para evitar equívocos que possam resultar em prejuízos financeiros e administrativos ao município.

2.3. Além disso, a assessoria jurídica é essencial para a elaboração de regulamentos internos, revisão de procedimentos e práticas, e atualização constante frente às mudanças legislativas. Essa atuação preventiva minimiza riscos de passivos judiciais e administrativos, assegurando uma gestão mais segura e eficiente dos recursos do Fundo Previdenciário.

2.4. A importância dessa contratação também se reflete na capacidade de resolução de litígios que envolvem direitos dos servidores, contribuindo para uma administração mais justa e transparente. A presença de uma assessoria jurídica capacitada permite que o Fundo Previdenciário atenda prontamente a demandas judiciais e extrajudiciais, reduzindo o tempo de resposta e os custos processuais.

2.5. Tem-se ainda o fato da impossibilidade da procuradoria municipal abarcar atividades de assessoria a este fundo de previdência, conforme informado pelo Ilmo. Procurador-Geral deste município, por intermédio do OFÍCIO nº 094/2024/SLM, o qual segue apensado aos autos.

2.6. Portanto, a contratação de assessoria jurídica especializada é justificada pela necessidade de suporte técnico qualificado que garanta a conformidade legal, eficiência administrativa e segurança jurídica na gestão do Fundo Previdenciário do Município de São Lourenço da Mata. Essa medida é fundamental para assegurar a proteção dos direitos dos servidores e a sustentabilidade financeira do sistema previdenciário municipal.

### 3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Geovane Teotônio de Melo - Diretor Presidente do Fundo do Previdenciário do Município de São Lourenço da Mata.

### 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação de uma assessoria jurídica para atender as necessidades do Fundo Previdenciário do Município de São Lourenço da Mata são detalhados no decorrer do presente capítulo.

4.2. Deverá ser buscada a contratação de escritório de comprovado expertise em consultoria jurídica previdenciária, que por si ou seus componentes possua as seguintes características:

4.2.1. A equipe técnica deverá ser formada por no mínimo 1 (um) profissional com formação superior em Direito, com registro na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil;

4.2.2. O profissional deve possuir certificação de Dirigente de Unidade Gestora de RPPS, nos termos da Portaria SEPRT nº 9907/2020.

4.2.3. O Escritório a ser contratado deverá apresentar a inscrição da Pessoa Jurídica na Ordem dos Advogados do Brasil e demonstrar que os profissionais indicados na composição da equipe técnica deverão possuir vínculo empregatício, podendo ser comprovado mediante as seguintes formas: i) apresentação de cópia autenticada do contrato de trabalho ou do registro na Carteira Profissional (CTPS), ou cópia da ficha de registro de empregados da licitante; ii) caso de ser integrante do quadro societário, a comprovação dar-se-á mediante cópia do contrato social e respectivas alterações; iii) Contrato de Prestação de Serviços.

4.2.4. O Escritório a ser contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços em quantidades, características e prazos compatíveis com o objeto da presente licitação. Será aceito o somatório de atestados para a comprovação dos serviços estipulados no instrumento convocatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços.

4.2.5. Compatibilidade dos valores propostos com os preços de mercado e a complexidade dos serviços a serem prestados.

4.3. A consultoria e assessoria a ser contratada deverão executar no âmbito do Fundo Previdenciário do Município de São Lourenço da Mata, deverá desenvolver as seguintes atividades:

4.3.1. Emissão de pareceres sobre questões jurídicas relacionadas à gestão do fundo, interpretação de normas previdenciárias, e resolução de dúvidas legais.

- 4.3.2. Análise e orientação sobre a aplicação de leis, decretos, portarias e outras normas relevantes.
- 4.3.3. Desenvolvimento e atualização de regulamentos internos e políticas do fundo.
- 4.3.4. Revisão de procedimentos operacionais para garantir conformidade com a legislação vigente.
- 4.3.5. Representação do fundo em processos administrativos e judiciais.
- 4.3.6. Monitoramento de ações judiciais, elaboração de peças processuais e acompanhamento de audiências.
- 4.3.7. Defesa do fundo em litígios envolvendo benefícios previdenciários, contribuições e outros assuntos relacionados.
- 4.3.8. Negociação e mediação em conflitos com servidores e beneficiários.
- 4.3.9. Orientação sobre a legislação e regulamentação específica para a gestão de recursos previdenciários.
- 4.3.10. Identificação e mitigação de riscos legais e financeiros.
- 4.3.11. Aconselhamento em ações preventivas para evitar passivos futuros e garantir a sustentabilidade do fundo.
- 4.3.12. Comunicação e interação com órgãos de controle, como Tribunais de Contas e Ministérios Públicos.
- 4.3.13. Atendimento a auditorias e inspeções, fornecendo informações e documentos necessários.
- 4.3.14. Redação e revisão de contratos e acordos firmados pelo fundo, garantindo sua legalidade e segurança jurídica.
- 4.3.15. Negociação de cláusulas contratuais que protejam os interesses do fundo previdenciário.
- 4.3.16. Realizar visitas semanais a sede do fundo previdenciário do município de São Lourenço da Mata, para o desenvolvimento das atividades de assessoria;
- 4.3.17. A contratação será realizada com a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, na forma da lei 14.133/2021.

4.4. A atuação da assessoria jurídica é, portanto, multifacetada e fundamental para assegurar que o fundo previdenciário opere de maneira legal, eficiente e segura, protegendo os direitos dos servidores e garantindo a sustentabilidade financeira da instituição.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. No tocante ao objeto em tela, a solução para suprir a demanda do Fundo Previdenciário do município de São Lourenço da Mata, seria o desenvolvimento dessas funções pela procuradoria municipal, contudo, quando questionado a cerca do desenvolvimento de tais atividades, por intermédio do OFÍCIO nº 094/2024/SLM, o Procurador-Geral manifestou-se que em face de sua estrutura reduzida, ocorre o

comprometimento de sua capacidade no desenvolvimento de tais atividades, não restando outra forma se não a contratação por força do instituto da inexigibilidade de licitação.

5.2. Em se tratando da Contratação de consultoria e assessoria jurídica na área de direito previdenciário, para atender as necessidades do Fundo Previdenciário do município de São Lourenço da Mata, não outra se não a contratação do objeto pelo instituto da inexigibilidade de licitação, na forma da na alínea "c", do inciso III, do Art. 74, da Lei 14.133/2021.

5.3. Registre-se que este fato se dá em razão da impossibilidade da procuradoria municipal abarcar tais atividades, conforme informado pelo Ilmo. Procurador-Geral deste município, por intermédio do já citado OFÍCIO nº 094/2024/SLM, o qual segue apensado aos autos.

5.4. A prestação de serviços de assessoria jurídica ao Fundo Previdenciário do Município de São Lourenço da Mata requer conhecimentos técnicos e especializados em direito previdenciário. Estes serviços incluem consultoria jurídica, elaboração de pareceres, representação judicial e administrativa, além de auditoria jurídica. Devido à especificidade e complexidade dessas atividades, é imperativo contratar profissionais altamente qualificados e especializados.

5.5. O escritório "A Gusmão - Sociedade Individual de Advocacia" possui notória especialização em direito previdenciário, com vasta experiência comprovada na prestação de serviços jurídicos para fundos previdenciários e entidades similares. Sua expertise é demonstrada por:

- 5.5.1. Trabalhos anteriores relevantes na área de previdência pública.
- 5.5.2. Publicações jurídicas especializadas.
- 5.5.3. Prêmios e reconhecimento por entidades de classe e órgãos de controle.
- 5.5.4. Participação em eventos e conferências sobre direito previdenciário.

5.6. A inviabilidade de competição decorre da necessidade de contratar serviços que são prestados por profissionais ou empresas cuja expertise e qualificação são únicas. Para o Fundo Previdenciário do Município de São Lourenço da Mata, a demanda por serviços jurídicos de alta complexidade justifica a contratação do escritório "A Gusmão - Sociedade Individual de Advocacia", que possui comprovada experiência e reconhecimento na área previdenciária.

5.7. A Lei 14.039/2020 estabelece que os serviços advocatícios são considerados técnicos e singulares quando comprovada a notória especialização do contratado. O escritório "A Gusmão - Sociedade Individual de Advocacia" atende a esses critérios, conforme demonstrado por sua trajetória profissional, reconhecimento no mercado e resultados alcançados em serviços prestados para fundos previdenciários e entidades afins.

5.8. Além do exposto, temo o fato de que os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e,

principalmente, sobre o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas de evidente complexidade técnica.

**5.9.** Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

**5.10.** A forma de inexigibilidade de licitação é a que encontra-se sintonia com os princípios das carreias jurídicas. A Ordem dos Advogados do Brasil em 17 de setembro de 2012 mediante a Súmula nº 04/2012/COP dispõe que:

**5.10.1.** Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei Federal 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal

**5.11.** Muito embora emitida com base na finada Lei 8.666/93, porem os princípios nela fixado permanecem.

**5.12.** Diante da complexidade técnica e da necessidade de especialização dos serviços de assessoria jurídica para o Fundo Previdenciário do Município de São Lourenço da Mata, a contratação do escritório "A Gusmão - Sociedade Individual de Advocacia" por inexigibilidade de licitação, conforme previsto na alínea "c" do inciso III do Art. 74 da Lei 14.133/2021, e na Lei 14.039/2020, é a alternativa mais viável. A notória especialização e a expertise do escritório justificam plenamente essa modalidade de contratação, garantindo que o fundo previdenciário tenha acesso a serviços jurídicos de alta qualidade e adequados às suas necessidades específicas.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**6.1.** Contratação do escritório de advocacia A Gusmão - Sociedade Individual de Advocacia, para atender as necessidades do Fundo Previdenciário do Município de São Lourenço da Mata, desenvolvendo as seguintes atividades:

**6.1.1.** Emissão de pareceres sobre questões jurídicas relacionadas à gestão do fundo, interpretação de normas previdenciárias, e resolução de dúvidas legais.

**6.1.2.** Análise e orientação sobre a aplicação de leis, decretos, portarias e outras normas relevantes.

**6.1.3.** Desenvolvimento e atualização de regulamentos internos e políticas do fundo.

**6.1.4.** Revisão de procedimentos operacionais para garantir conformidade com a legislação vigente.

**6.1.5.** Representação do fundo em processos administrativos e judiciais.

**6.1.6.** Monitoramento de ações judiciais, elaboração de peças processuais e acompanhamento de audiências.

- 6.1.7. Defesa do fundo em litígios envolvendo benefícios previdenciários, contribuições e outros assuntos relacionados.
- 6.1.8. Negociação e mediação em conflitos com servidores e beneficiários.
- 6.1.9. Orientação sobre a legislação e regulamentação específica para a gestão de recursos previdenciários.
- 6.1.10. Identificação e mitigação de riscos legais e financeiros.
- 6.1.11. Aconselhamento em ações preventivas para evitar passivos futuros e garantir a sustentabilidade do fundo.
- 6.1.12. Comunicação e interação com órgãos de controle, como Tribunais de Contas e Ministérios Públicos.
- 6.1.13. Atendimento a auditorias e inspeções, fornecendo informações e documentos necessários.
- 6.1.14. Redação e revisão de contratos e acordos firmados pelo fundo, garantindo sua legalidade e segurança jurídica.
- 6.1.15. Negociação de cláusulas contratuais que protejam os interesses do fundo previdenciário.
- 6.1.16. Realizar visitas semanais a sede do fundo previdenciário do município de São Lourenço da Mata, para o desenvolvimento das atividades de assessoria.

## 7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para execução do presente objeto o A Gusmão - Sociedade Individual de Advocacia, apresentou proposta no valor de **R\$ 57.600,00** (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), para o período de 12 (doze) meses, o que corresponde a uma parcela mensal de **R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais), valor este compatível com o mercado, conforme pode ser observado das pesquisas extraídas do site "Tome Conta", cujas comprovações seguem apensadas ao presente.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. Ao presente objeto não se aplica o parcelamento do objeto, já que trata-se de apenas de um item.

## 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

9.1. Não há nesta contratação nenhuma relação correlata com demais contratações.

## 10. ALINHAMENTO COM PAC

10.1. Esta contratação está prevista no Plano de contratações do Fundo Previdenciário do município de São Lourenço da Mata.

## 11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**11.1.** A contratação da assessoria jurídica especializada para o Fundo Previdenciário do Município de São Lourenço da Mata visa assegurar a conformidade legal, aumentar a eficiência administrativa, proteger os interesses do Fundo e melhorar a governança e a transparência das operações previdenciárias. Esses resultados contribuirão para a sustentabilidade e a credibilidade do Fundo, beneficiando diretamente seus segurados e a administração pública municipal.

## **12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

**12.1.** A Administração deverá designar “fiscais considerando a formação acadêmica ou técnica do servidor/funcionário, a segregação entre as funções de gestão e de fiscalização do contrato, bem como o comprometimento concomitante com outros serviços ou contratos, de forma a evitar que o fiscal responsável fique sobrecarregado devido a muitos contratos sob sua responsabilidade” (Acórdão nº 1.094/2013 - Plenário, do TCU), em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual.

## **13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

**13.1.** A contratação de assessoria jurídica para o Fundo Previdenciário do Município de São Lourenço da Mata não gera impactos ambientais significativos diretos, contudo, a aplicação de práticas sustentáveis e a redução do uso de recursos materiais, como o papel, podem contribuir para a minimização do impacto ambiental indireto. Além disso, a assessoria jurídica pode ajudar na implementação de políticas de governança e na adoção de boas práticas que promovam a responsabilidade social e ambiental dentro da gestão do Fundo.

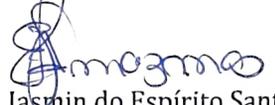
## **14. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**15.1** Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

**15.1.1** Diante do apresentado no presente estudo, declaramos a contratação em questão, técnica e, bem como aderente ao Plano de Contratações de Bens e Serviços e ao economicamente viável planejamento estratégico desta secretária.

São Lourenço da Mata, 29 de novembro 2024.

  
Sirlene Ramos Cavalcanti  
Matrícula: 18209-7

  
Iasmim do Espírito Santo Amazonas  
Matrícula: 98844-2